

EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM PENEDO: UMA ANÁLISE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INCLUSIVE EDUCATION IN PENEDO: AN ANALYSIS OF THE MUNICIPAL EDUCATION PLAN

Daniele Santos¹

Universidade Federal de Alagoas

Maria Lenilda Caetano França²

Universidade Federal de Alagoas

RESUMO

O presente estudo analisa o processo de inclusão educacional dos estudantes com deficiências em Penedo-AL, presente nas metas e estratégias inseridas no Plano Municipal de Educação, Lei Nº 1.537/2015, aprovado em 2015 com vigência até 2025. O referencial teórico contou com autores que pesquisam a temática da educação inclusiva, a exemplo de Mantoan e Guijarro, bem como documentos como a Declaração de Salamanca e a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência. Como aspecto teórico-metodológico foi utilizado à pesquisa qualitativa e análise documental do Plano Municipal de Educação, fundamentado a partir da Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual da Educação. Com base nos estudos teóricos e análise dos documentos buscou-se responder: a educação inclusiva delineada no Plano Municipal de Educação Penedo-AL garante a redução das desigualdades educacionais dos estudantes com deficiência? Como resultados, observou-se que entre as 20 metas estabelecidas no plano municipal, é na meta 4 que estão estabelecidos os direitos educacionais das pessoas com deficiência. Pode-se considerar que apesar de tais estratégias garantir diversos benefícios aos alunos com deficiência, no município não há registros comprobatórios de que esses benefícios são efetivados na prática.

Palavras-chave: Educação Inclusiva; Plano Municipal de Educação de Penedo; Estudantes com deficiência; Escola Pública; Integração Educacional.

ABSTRACT

The present study analyzes the process of educational inclusion of students with disabilities in Penedo-AL, present in the goals and strategies included in the Municipal Education Plan, Law Nº 1.537/2015, approved in 2015 with validity until 2025. who research the theme of inclusive education, like Mantoan and Guijarro, as well as documents such as the Declaration of Salamanca and the Brazilian Law of Inclusion of people with disabilities. As a theoretical-methodological aspect, qualitative research and document analysis of the Municipal Education Plan were used, based on the Laws of Guidelines and Bases for National Education, the

¹ Graduada em Licenciatura em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Endereço para correspondência: Avenida Beira Rio S/N. Centro, Penedo-Alagoas-Brasil CEP: 57200-000. ORCID iD: <https://orcid.org/0009-0003-1978-2065> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4008272728741606>. E-mail: daniele.santos@arapiraca.ufal.br.

² Doutora em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Sergipe. Professora Adjunto da Universidade Federal de Alagoas. Endereço para correspondência: Avenida Beira Rio S/N. Centro, Penedo-Alagoas-Brasil CEP: 57200-000. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-8205-3795> Lattes: CV: <http://lattes.cnpq.br/1842259102357566>. E-mail: maria.franca@penedo.ufal.br.

SANTOS, Daniele.; FRANÇA, Maria Lenilda Caetano França.

National Education Plan and the State Education Plan. Based on theoretical studies and analysis of documents, we sought to answer: does inclusive education outlined in the Municipal Education Plan Penedo-AL guarantee the reduction of educational inequalities of students with disabilities? As a result, it was observed that among the 20 goals established in the municipal plan, it is in goal 4 that the educational rights of people with disabilities are established. It can be considered that although such strategies guarantee several benefits to students with disabilities, in the municipality there are no records proving that these benefits are implemented in practice.

Keywords: Inclusive Education; Penedo Municipal Education Plan; Disabled students; Public school; Educational Integration.

RESUMEN

El presente estudio analiza el proceso de inclusión educativa de los estudiantes con discapacidad en Penedo-AL, presente en las metas y estrategias incluidas en el Plan Municipal de Educación, Ley N° 1.537/2015, aprobada en 2015 con vigencia hasta 2025. quienes investigan el tema de educación inclusiva, como Mantoan y Guijarro, así como documentos como la Declaración de Salamanca y la Ley Brasileña de Inclusión de personas con discapacidad. Como aspecto teórico-metodológico se utilizó la investigación cualitativa y el análisis documental del Plan Municipal de Educación, con base en las Leyes de Directrices y Bases de la Educación Nacional, el Plan Nacional de Educación y el Plan Estatal de Educación. Con base en estudios teóricos y análisis de documentos, buscamos responder: ¿la educación inclusiva prevista en el Plan Municipal de Educación Penedo-AL garantiza la reducción de las desigualdades educativas de los estudiantes con discapacidad? Como resultado se observó que entre las 20 metas establecidas en el plan municipal, es en la meta 4 que se establecen los derechos educativos de las personas con discapacidad. Se puede considerar que si bien dichas estrategias garantizan varios beneficios a los estudiantes con discapacidad, en el municipio no existen registros que comprueben que estos beneficios se implementen en la práctica.

Palabras llave: Educación Inclusiva; Plan Municipal de Educación de Penedo; Estudiantes discapacitados; Escuela pública; Integración Educativa.

INTRODUÇÃO

Inclusão é a nossa capacidade de entender e reconhecer o outro e, assim, ter o privilégio de conviver e compartilhar com pessoas diferentes de nós (Maria Mantoan).

Atualmente vemos um discurso favorável à inclusão de pessoas com deficiência, não apenas no âmbito escolar, mas na sociedade como um todo. A educação especial e inclusiva é fundamentada por diversos instrumentos legais e normativos nacionais e internacionais. No Brasil foi a partir da década de 1960 que a educação para pessoas com deficiência começou a ser enfatizada como objeto de ações do poder público.

Ao longo dos anos, a legislação acompanhou as mudanças de concepção de deficiência, e várias leis foram surgindo, cada vez mais abrangendo ações destinadas à promoção da inclusão, especialmente na educação. Tais ações, com proposta de incluir pessoas, independente de suas condições físicas e intelectuais. Porém, observa-se que as pessoas com deficiência ainda se deparam com diversas barreiras, quais sejam: atitudinais, arquitetônicas e infraestrutura, as quais dificultam avançar nas etapas educacionais.

A educação inclusiva é um tema que tem sido bastante discutido no cenário atual brasileiro, está fundamentada em documentos nacionais oficiais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), voltada aos princípios da Constituição Brasileira (BRASIL, 1988) e em documentos internacionais como a Declaração de Salamanca (BRASIL, 1994). Esses documentos apresentam como objetivo principal uma escola baseada em valores como liberdade, convivência, tolerância, democracia, respeito, pluralidade, equidade e solidariedade, devendo acolher todas as crianças independente de suas condições físicas, intelectuais, deficiências, etc., ambas enfatizam que a educação especial e inclusiva deve acontecer na rede regular de ensino.

Segundo Mantoan (2005) a inclusão é a nossa capacidade de entender e reconhecer o outro, e assim ter privilégio de conhecer e compartilhar com pessoas diferentes de nós. Para a autora, a educação inclusiva acolhe a todos, sem exceções. Ao discutirmos sobre a educação inclusiva, vale ressaltar que para muitos “incluir” seria uma forma de inserir todos os alunos na escola, mas incluir vai além de inserir alunos na sala de aula. Conforme Guijarro (2005, p.7) [...] o maior acesso a educação, tem significado uma maior diversidade de alunos na escola, porém os sistemas educacionais seguem oferecendo respostas homogêneas, que não satisfazem as diferentes necessidades e situações do alunado [...] a inclusão é um movimento mais amplo e de natureza diferente ao de integração de alunos com deficiência ou de outros alunos com necessidades especiais.

Fica visível que a maior preocupação não está relacionada à qualidade de ensino, mas, na quantidade de matrículas, levando a sociedade a pensar que há inclusão quando na verdade há uma padronização do ensino, a qual não atende a todas as necessidades, resultando assim em uma exclusão.

Nesta visão, incluir não é apenas colocar um estudante com deficiência dentro de uma sala de aula, mas garantir a ele, sua permanência, seus direitos e igualdade, é possibilitar estratégias e caminhos para que eles possam interagir e integrar-se, não se tratando apenas de uma presença física, mais de relacionamentos entre pessoas com as suas especificidades que possam ter as mesmas possibilidades, não apenas no campo de aprendizado, mas também em suas relações interpessoais como cidadão. Deve-se, então, considerar que não devemos apenas garantir o acesso do estudante com deficiência ao âmbito escolar, mas fazer com que sua permanência vire prioridade, trabalhando estratégias didático-metodológicas, promovendo assim a efetividade nos processos de ensino e aprendizagem. Tais processos são de suma importância para os estudantes e não se dá pela transmissão de conhecimentos de uma forma mecanizada, mas por um percurso que possibilite e viabilize problematizações, contextualizações que leve o alunado a construir seus conhecimentos.

SANTOS, Daniele.; FRANÇA, Maria Lenilda Caetano França.

Desta forma, o fator determinante para essa pesquisa surgiu após os estágios supervisionados, os quais me fizeram observar de perto as dificuldades enfrentadas por alunos com deficiências e também pelos professores. Resolvemos, então, aprofundar nas pesquisas relacionadas à educação inclusiva ofertada no município de Penedo, percebendo que há poucos estudos a respeito. Tal fato nos instigou a fazer uma análise do Plano Municipal de Educação (PME), do município de Penedo objetivando analisar e discutir as metas e estratégias relacionadas à educação inclusiva no Plano Municipal de Educação de Penedo, que foi aprovado no ano 2015, levando-nos ao questionamento: a educação inclusiva delineada no Plano Municipal de Educação garante a redução das desigualdades educacionais dos estudantes com deficiência?

Para responder a essa questão, usamos a metodologia qualitativa, amparada na abordagem documental com revisão bibliográfica, através da leitura dos planos nacional, estadual e análise do plano municipal de educação para discutirmos como a educação inclusiva está presente nesses documentos, com especificidade ao PME de Penedo, verificando se, caso sejam realizadas as ações previstas nos documentos, haverá uma redução nas desigualdades educacionais. Para isso, organizamos o trabalho com uma seção contemplando referenciais sobre a inclusão e os documentos legais relacionados à educação e outra seção analisando o PME no que concerne à educação Inclusiva.

BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

Historicamente pode-se dizer que existia discriminação por parte da escola e de toda sociedade, a qual a escolarização se limitava a um grupo seletivo e homogêneo de pessoas e os que não faziam parte deste grupo eram excluídos, a exemplo das pessoas com deficiência. Após vários anos de exclusão e abandono, foram criadas leis para garantir a estas pessoas o direito à educação, ao lazer, ao emprego, ao transporte público, bem como a integração na sociedade em que se inserem.

A educação inclusiva surgiu em diferentes momentos e contextos, sendo marcada por diversas iniciativas oficiais, das legislações e normas a partir da década de 1960, estando também nos planos Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação vigentes atualmente. Vale ressaltar a importância de políticas públicas para garantir a todos uma educação equânime e de qualidade.

Em 1977 surgiu a Política de Educação Especial, sob orientação do Ministério da Educação (MEC) que definiu a criação de classes e escolas especiais para rede de ensino. Em 1994, em decorrência da Conferência Mundial sobre necessidades especiais, foi proclamada a Declaração de Salamanca, com o intuito de orientar organizações e governos em suas práticas, propondo dentre

outras iniciativas, que a escola acolhesse tantos os estudantes com deficiências como os bens dotados. Trata-se de princípios, políticas e práticas voltadas às necessidades educativas especiais. A partir daí passou-se a considerar a inclusão de estudantes com deficiência, tanto nos espaços sociais como também em salas de aulas regulares, surgindo como uma forma avançada de democratização de oportunidades educacionais, combatendo assim a discriminação.

A partir da Declaração de Salamanca em 1994 foi decretado em todo país o direito de educação para todos. A constituição Federal (BRASIL, 1988) junto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/96 fundamentaram-se nos princípios de que todos devem ter oportunidades igualitárias, para aprender, para desenvolver suas capacidades, potenciais e habilidades, obtendo independência social e econômica, tornando-se assim, inclusos na comunidade.

Segundo Guijarro (2005. p.7-8) a integração educacional constitui-se num movimento fundamental para tornar efetivos os direitos de meninos e meninas com deficiência, a fim de educarem-se em contexto normalizado que assegure sua integração na sociedade. Se houver integração de uma maneira adequada, ela beneficiará não apenas os estudantes com deficiências, mas, também, a todos que compõem a sala de aula, além de aprenderem novas metodologias de ensino, também aprenderão a desenvolver valores como cooperação, respeito e solidariedade.

A educação inclusiva não se limita apenas a tornar as escolas acessíveis, mas serem proativas na identificação de barreiras e obstáculos que os estudantes com deficiência encontram na tentativa de acesso às oportunidades de uma educação de qualidade, assim tornando necessária a eliminação dessas barreiras e obstáculos, proporcionando equidade nas aprendizagens. Para Guijarro (2005), o direito à educação não significa acesso, como também que essa seja de qualidade e garanta que os alunos aprendam. O direito a educação é também o direito a aprender e a desenvolver-se plenamente como pessoa, para que isso seja possível é fundamental assegurar a igualdade de oportunidades, proporcionando a cada um, o que necessita, em função de suas características e necessidades individuais.

Diante deste contexto, no que se refere à educação inclusiva, podemos observar que ao longo dos anos houve avanços necessários por meios de leis e da Política Nacional de Educação na perspectiva da educação inclusiva, que preconiza gerar transformação no sistema educacional, o acesso de maneira inclusiva ao ensino e aprendizagem, garantindo não apenas a educação, mas a dignidade, respeito, interação e uma educação de qualidade para todos, independentemente de suas necessidades. A comunidade escolar deve se adequar as especificidades de cada aluno, não o contrário, com isto será possível que haja uma diminuição das exclusões, preconceitos e frustrações enfrentadas pelos alunos com deficiências no seu dia-a-dia.

SANTOS, Daniele.; FRANÇA, Maria Lenilda Caetano França.

Nessa linha de raciocínio, Guijarro (2005, p.10) assinala que a educação na diversidade é um meio essencial para desenvolver a compreensão mútua, o respeito e a tolerância, que são os fundamentos do pluralismo, a convivência e a democracia. Por isso, é fundamental que as escolas, que são instâncias fundamentais para a socialização dos indivíduos, ofereçam a possibilidade de aprender e vivenciar esses valores.

No Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014), a educação inclusiva está estabelecida na Meta 4, a qual dita que deve-se universalizar, para a população de 4 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos com deficiência, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de um sistema educacional inclusivo, de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Educação Inclusiva em Alagoas

Conforme o Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, fundamentado a partir da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e da Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, apresenta como um dos seus objetivos de Educação Especial “garantir os serviços de apoio especializados voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação” (PEE/AL 2016-2026).

De acordo com os dados preliminares do Censo Escolar 2022, no Brasil o número total de matrículas na Educação Especial é 1.270.646, sendo 27.231 matriculados no Estado de Alagoas, estes resultados são referentes a matrículas iniciais em Pré-Escola, Ensino Fundamental, Médio e EJA, podendo estes estar matriculados em escolas e classes especiais e incluídos na rede regular de ensino.

Ao destacar tal quantitativo, o estado de Alagoas assume a responsabilidade de garantir uma educação inclusiva, trazendo em seu plano a proposta de universalizar para a população de 4 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos com deficiência o acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de um sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, devendo ser também considerado as especificidades das escolas e dos sujeitos do campo. (PEE/AL 2016, p. 6).

O Estado de Alagoas define Educação Especial a partir do artigo 58 da LDB (BRASIL, 1996) como “modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. No Guia Técnico dos Professores da Rede Estadual de Alagoas, publicado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) em 2022, a Educação Especial é referida do seguinte modo:

Como modalidade de ensino é transversal a todas as etapas e a outras modalidades, devendo ser contemplada no projeto político-pedagógico da unidade escolar. Inserida na política de educação inclusiva, essa modalidade preceitua a valorização da diferença como elemento essencial para o fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem significativa, considerando os estudantes conforme suas particularidades e potencialidades, ajudando-os a superar as possíveis barreiras para o seu aprendizado (ALAGOAS, 2022, p.14).

De acordo com o Guia, a SEDUC/AL dispõe da Superintendência de Políticas Educacionais (SUPED), da Supervisão da Educação Especial (SEESP), do setor de composição do Núcleo das Diversidades e Modalidades Especializadas (NUDIME), os quais buscam por meio de políticas públicas “a efetivação de práticas educacionais inclusivas que venham atender ao público alvo da Educação Especial segundo a LDBEN nº 9.394/96 nos seus artigos 58 e 59, a LBI 13.146/2015 e a Resolução nº 04 de 2009 assim como os documentos orientadores da SEDUC” (ALAGOAS, 2022, p.14). No que concerne às atividades realizadas, a SEDUC oferta:

Suporte técnico e pedagógico, por meio de formação continuada, reuniões periódicas aos técnicos das gerês, aos gestores e professores da Educação Especial Inclusiva da rede regular de ensino e dos três centros estaduais especializados na modalidade da Educação Especial, atendendo a transversalidade de todas as Etapas e Níveis de Escolaridade da Educação Básica. As ações são direcionadas para toda equipe diretiva da escola e para os professores e profissionais de apoio da Educação Especial, contemplados atualmente nas 13 GERES de nossa rede (ALAGOAS, 2022, p. 15).

A SEDUC se alinha ao Plano Estadual de Alagoas, o qual trás a proposta de universalizar para a população de 4 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos com deficiências o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, com garantia de um sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados. O estado de Alagoas, por meio da SEDUC, criou o programa Escola10, fornecendo suporte aos 102 municípios alagoanos, com o intuito de garantir melhorias no nível de aprendizagem dos alunos da rede pública de ensino. De acordo com o programa, é garantido aos estudantes com deficiência, o atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), o Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizado por professores especializados.

SANTOS, Daniele.; FRANÇA, Maria Lenilda Caetano França.

A sala de recursos caracteriza-se em um espaço onde realiza o Atendimento Educacional Especializado na complementação do atendimento cotidiano das salas regulares. O atendimento especializado acontece no contraturno escolar, para estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Atualmente fazendo parte deste grupo, os estudantes com TDH e Dislexia (Lei 14.254/2021) matriculados nas escolas, em quaisquer dos níveis de ensino (ALAGOAS, 2022, p. 8).

Ainda de acordo com o programa, o atendimento educacional especializado oferecido, requer avaliação do aluno, fundamentando suas habilidades e competências, tornando necessário, conhecer o estudante, suas dificuldades, inserção e participação na escola, na família, e sala regular de ensino. A fim de adequar tais ambientes que interferem diretamente no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes com deficiência, garantindo-os um ensino de qualidade.

Pessoti (2001) destaca que assegurar oportunidades iguais, no entanto não significa garantir tratamento idêntico a todos os alunos, mas oferecer a cada um, meios para que desenvolvam o máximo de suas potencialidades. Sendo assim, para que o princípio de igualdade se torne concreto, é necessário que seja ofertado oportunidades educacionais diversificadas. Nessa direção, a SEDUC-AL, na perspectiva de Educação Inclusiva, assegura aos estudantes matriculados: Atendimento Educacional Especializado- AEE; Sala de recursos multifuncionais; Profissional de apoio escolar (Auxiliar de Sala); Tradutor- interprete de Libras; Sistema braile; Educação Bilíngue (LIBRAS/Língua Portuguesa); Acessibilidade arquitetônica e Pedagógica; e, Formação de professores.

A educação bilíngue é uma modalidade de ensino para surdos, a qual oferta duas línguas, sendo Libras como primeira língua e Português escrito como segunda língua, ofertadas em classes ou escolas bilíngues para surdos.

A lei nº 14.191, aprovada em 03 de agosto de 2021, trás uma ementa para a alteração da lei nº 9.394/1996 da LDBEN (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional). A ementa trata-se da educação Bilíngue de surdos, modalidade de educação escolar oferecida em Libras, como primeira língua, e português escrito como segunda língua, para educandos com deficiências auditivas tornando-a uma modalidade de ensino independente, o que antes era incluída apenas como parte da educação especial.

É preciso aceitar a comunidade surda para a valorização educacional, bem como a escola bilíngue ou classes bilíngues e o uso da Libras e Língua Portuguesa para estudantes Surdos, aprendendo a usar sua língua, para o desenvolvimento, aprendizagem e comunicação em Libras, e o Português para leitura e escrita (LIRA, 2022, p.103).

Tratando a respeito do tradutor-interprete de libras (TILS), disponibilizado pelo estado de Alagoas na rede de ensino, Lira, (2022, p. 109), destaca que tradutor interprete de libras não é responsável pelos estudantes surdos, é o profissional TILS que trabalha como “mediador” visual para estudantes surdos e oral/Língua Portuguesa para que os estudantes surdos possam interagir e tirar dúvidas a respeito dos conteúdos das disciplinas. Deste modo, garantir na escola um TILS não significa garantir uma educação bilíngue, visto que este profissional é apenas um mediador. Já o professor bilíngue, este sim tem a função de ensinar os estudantes surdos.

De modo geral podemos dizer que a presença do TILS seria mais viável no ensino médio e superior para estudantes surdos. Visto que as crianças de séries iniciais deveriam aprender no modo de ensino bilíngue (Libras/Português) para que assim consigam desenvolver a aprendizagem em Libras e em Português oral/escrito, e na fase das séries finais, estes conseguiriam com facilidade se adequar ao ensino com um tradutor-interprete de libras.

A SEDUC-AL se fundamenta na proposta da LDBEN (BRASIL, 1996), a qual dita que quando necessário, disponibilizaram, serviços de apoio especializado na escola regular de ensino, para atender os alunos da educação especial, e quando em função das condições específicas do aluno, não for possível inclui-los em classes comuns, o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados. A lei também foca na formação de professores e de currículos, métodos, técnicas e recursos para atender as necessidades das crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

No cenário da SEDUC-AL, o Programa Escola 10, apresenta objetivos os quais devem ser priorizados por todos os municípios do Estado, quais sejam: a formação e qualificação de profissionais capacitados, a elaboração e adaptação de esquemas curriculares, orientação e intervenção psicopedagógica, adaptação de recursos e materiais, inovação e investigação educativa dos processos integradores. Tais melhorias tornará possível um novo modelo de educação inclusiva, possibilitando um ensino de maior qualidade, garantindo oportunidades de ensino-aprendizagem iguais para todos os alunos, independente da sua condição física, mental, social, etc.

Deste modo, o direito de todos os indivíduos a educação, torna-se um caminho possível para a inclusão com o meio social, se neste houver respeito, independentemente das dificuldades ou deficiências dos alunos. No entanto, é preciso refletir que esses passos, atualmente dados pela Educação do Estado de Alagoas, devem ser respeitados por todos e colocados em prática em todas as escolas públicas e privadas, para, desse modo, garantir o direito de aprender a todos os que estão inseridos nas escolas.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho se fundamentou na pesquisa qualitativa e de análise documental, pois foram utilizados como base para a pesquisa, documentos oficiais que trazem a legislação a respeito da educação inclusiva no Brasil, em Alagoas e no município de Penedo.

Segundo Denzin e Lincoln (2006), a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas, em seus cenários naturais, tentando entender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem.

Pensando a respeito das questões relacionadas à educação inclusiva observamos que há poucos estudos a respeito de como a inclusão está sendo ofertada no Município de Penedo. Optamos então por fazer uma análise interpretativa do Plano Municipal de Educação (PME) de Penedo, cuja lei nº 1.537/2015 foi aprovada no dia 21 de agosto de 2015.

Guba e Lincoln (1981) definem a análise documental como um intenso e amplo exame de diversos materiais, que não foram utilizados para nenhum trabalho de análise, ou que podem ser reexaminados, buscando outras interpretações ou informações complementares, sendo essa busca feita por meio de documentos. Com base nisso, para o delineamento de tal pesquisa, foram realizadas leituras dos documentos legais a nível Nacional, Estadual e Municipal, entre eles estão: Constituição Federal Brasileira (BRASIL 1988); Declaração Salamanca (BRASIL 1994); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL 1996); Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024); Plano Estadual de Educação (PEE/AL 2015-2025); e, o Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025). Tais leituras serviram para conhecer, identificar e compreender os princípios oficiais acerca da educação inclusiva no Brasil, em Alagoas e no município de Penedo.

Lócus da pesquisa

Esta pesquisa tem como base principal a análise do Plano Municipal de Educação do Município de Penedo-AL, no que se refere à educação inclusiva e a garantia do direito de aprender aos estudantes que estão inseridos nessa modalidade de ensino.

Penedo é uma cidade histórica, famosa por sua arquitetura barroca contemplada em suas igrejas. A cidade está situada ao sul do Estado de Alagoas, às margens do rio São Francisco, sua população é estimada em 64.005 mil habitantes de acordo com os dados do IBGE (2021). Sua história tem início em 1534 quando Duarte Coelho Pereira, primeiro donatário da capitania de Pernambuco, desceu pelo litoral, adentrou a foz e a sete léguas encontrou um pequeno povoado. Mas foi somente em 1560 que esse povoado foi oficialmente reconhecido pelo segundo donatário

da capitania de Pernambuco, Duarte Coelho Pereira de Albuquerque, recebendo o nome de Penedo do São Francisco. Em 12 de abril de 1636, o povoado foi elevado à categoria de vila do Penedo do São Francisco.

Em 1637, Maurício de Nassau invade Penedo, fazendo o então povoado passar 10 anos sob o domínio holandês. Nesse período a vila passou a se chamar Maurícia. Surge então um movimento revolucionário nomeado OPENEDA que tinha como objetivo tirar as terras penedenses das mãos dos invasores. Foi então em 19 de setembro de 1645, que Valentim da Rocha Pita, comanda uma batalha no Alto do Monte Alegre, hoje conhecida como Praça Clementino do Monte, tirando o povoado do domínio holandês. Para comemorar o grande marco, foi erguida uma cruz de pedra. (IBGE, 2022)

No ano de 1660 os franciscanos se instalaram em Penedo criando o convento e igreja Santa Maria dos Anjos, trazendo escolas de francês, latim e filosofia. Foi então em 18 de abril de 1842, que Penedo deixa de ser vila, tornando-se cidade. Recebeu visitas ilustres em suas terras, entre elas estava o Imperador do Brasil, Don Pedro II, em 14 de outubro de 1859, tornando-se sede do Governo Imperial. Recebeu também o príncipe Gastão de Orleans e Bragança, Conde D'EU, em agosto de 1889. Atualmente Penedo se encontra entre uma das cidades turísticas mais visitadas no estado de Alagoas. Em relação aos aspectos educacionais, segundo o Ministério da Educação (MEC) para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) a cidade de Penedo no ano de 2021 obteve nota 4,6. A cidade possui o total de 47 escolas, das quais 35 são da rede pública e 12 da rede privada, sendo as públicas divididas em: 1 Instituto Federal, 6 escolas Estaduais e 28 Municipais, além de ofertar o Ensino Superior Público, através da Universidade Federal de Alagoas.

De acordo com o IBGE (2023), o município de Penedo possuía no ano de 2021, 8.937 estudantes matriculados no Ensino Fundamental e 2.625 matriculados no Ensino Médio, porém o instituto não apresenta o quantitativo de estudantes com deficiência matriculados em Penedo, porém o Censo Escolar relativo ao ano de 2022 contabiliza 353 estudantes com deficiência matriculados nas escolas de Penedo. Desse modo, a próxima seção descreve o PME, analisando as metas e estratégias desse documento para proporcionar a inclusão de estudantes com deficiência na educação do município.

ANÁLISE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENEDO

As metas e estratégias para oportunizar o público-alvo da Educação Inclusiva em Penedo-AL estão explícitas no Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº

SANTOS, Daniele.; FRANÇA, Maria Lenilda Caetano França.

1.537/2015, o qual está fundamentado a partir do Plano Nacional de Educação (PNE) e tem vigência de 10 anos, ou seja, sua validade se encerra no ano de 2025.

O primeiro PNE foi aprovado em 2001, através da Lei nº 10.172/2001, baseado na Constituição de 1988 e da LDBEN (BRASIL, 1996). A partir do PNE tornou-se obrigatório aos Estados e Municípios elaborar os seus Planos de acordo com o Plano Nacional.

O PNE em vigência foi instituído pela Lei nº 13.005/2014, o qual estabelece 10 diretrizes que devem direcionar a educação nacional. A partir das 10 diretrizes foram definidas 20 metas a serem contempladas no período de 10 anos de vigência do plano. O PNE é construído com base no regime de colaboração entre os entes federados União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Após a aprovação do PNE, os Estados e Municípios constroem seus planos, considerando as metas e estratégias do PNE, objetivando implementá-las através de ações específicas determinadas pela realidade regional e local.

É direito dos estudantes com deficiência terem acesso à educação, especialmente na rede regular de ensino, conforme está estabelecido na Constituição Federal, em seu artigo 208, III: “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988). Embora a CF/1988 grafe “portador”, o Decreto Legislativo nº 186, de 9/7/08 apresenta a terminologia adequada sobre deficiência na era da inclusão e define como termo correto: “pessoa com deficiência”. A esse respeito, Sasaki (2011) assinala:

No Brasil, tornou-se bastante popular, acentuadamente entre 1986 e 1996, o uso do termo “portador de deficiência” (e suas flexões no feminino e no plural). Pessoas com deficiência vêm ponderando que elas não portam deficiência; que a deficiência que elas têm não é como coisas que às vezes portamos e às vezes não portamos (por exemplo, um documento de identidade, um guarda-chuva). O termo preferido passou a ser “pessoa com deficiência”. Aprovados após debate mundial, os termos “pessoa com deficiência” e “pessoas com deficiência” são utilizados no texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13/12/06 pela Assembléia Geral da ONU [ratificada com equivalência de emenda constitucional pelo Decreto Legislativo n. 186, de 9/7/08, e promulgada pelo Decreto n. 6.949, de 25/8/09] (SASSAKI, 2011, não paginado).

Com a definição nos documentos legais, a educação passou a usar os termos “pessoa com deficiência”, “criança com deficiência”, “aluno com deficiência” em âmbito escolar e na literatura educacional. De acordo com o Censo Escolar 2022, o município de Penedo possui o número de 353 estudantes com deficiência matriculados. O número refere-se aos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA, das redes estaduais e municipais, contemplados em escolas urbanas e rurais.

O Plano Municipal de Educação de Penedo foi aprovado em 2015, tem sua vigência até o ano 2025. O PME é composto por 20 metas e para cada uma são estabelecidas diversas estratégias

a serem praticadas ao longo da vigência do plano. A Educação Inclusiva está inserida na Meta 4 do PME, exposta a seguir:

Meta 4: Universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (Dezessete) anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, devendo ser também considerado as especificidades das escolas e dos sujeitos do campo (PENEDO, 2015).

Esta meta é composta por 11 estratégias, as quais descrevem ações para que os direitos dos alunos com deficiências sejam alcançados e a educação inclusiva, possa de fato, ser realidade no município.

A Estratégia 4.1, objetiva promover a universalização do atendimento escolar às crianças público-alvo da educação especial, com faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos. Ou seja, essa estratégia pretende garantir a todas as crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nessas idades terem um atendimento educacional especializado, terem acesso a todos os direitos já definidos pela LDBEN de 1996. Mesmo que tenha tido conferências ao longo da vigência do PME, não há documentos oficiais fornecidos pela prefeitura que comprovem se houve avanço ou se está sendo cumprido o atendimento proposto nessa estratégia do PME até os dias atuais.

A Estratégia 4.2, visa “assegurar, no prazo de 05 anos, a partir da aprovação deste Plano, a adaptação de no mínimo 50% da frota de transporte escolar para todas as crianças, adolescentes e adultos com deficiências e que no final do prazo estabelecido pelo PME toda frota escolar” (PENEDO, 2015). Observamos que há transportes escolares adaptados para deficientes em Penedo, embora não se pode dizer, se houve adaptação em toda frota. No mesmo ano de aprovação do PME, a Lei nº 13.146/2015 foi sancionada, instituindo o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o qual determina no artigo 46: “O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso” (BRASIL, 2015). Nesse sentido, essa lei contribui para que essa estratégia seja alcançada pelo município de Penedo.

Em seguida, a estratégia 4.3 trata de material didático para educação especial, daí objetiva:

Disponibilizar livros para sistema Braille, livros falados, digitalizados e em escrita ampliada para todas as crianças, adolescentes e adultos cegos e com baixa visão, e também em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) com todo conteúdo e atividades complementares adaptadas para surdos, em todas as redes de ensino (PENEDO, 2015).

O sistema Braile, livros falados e digitalizados em escrita ampliada são importantes para a educação inclusiva, pois proporciona ao aluno incluído maior independência na escrita e leitura, o que proporciona conseqüentemente, maior facilidade de comunicação e socialização. Porém, durante os estágios realizados, momento em que tivemos acesso as escolas e as salas de aula, não encontramos registros destes recursos sendo utilizados por professores e alunos.

A Estratégia 4.4, objetiva: “Efetivar através de concurso público, obrigatório no prazo de 5 (cinco) anos, profissionais qualificados e habilitados em nível superior, para atuar nas diferentes especificidades das crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência, nas redes públicas de ensino”. Para colocar em pratica essa ação, o Governo Municipal de Penedo lançou edital no mês de janeiro de 2023, de um Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação para contratação de profissionais temporários para atuarem na Educação Inclusiva. No edital, o tópico 2.2 definiu as vagas disponíveis e entre as especificidades exigidas estão: Nível Superior, Ensino Médio completo e especializações, para cada cargo, a seguir:

- 04 vagas: tradutor/ intérprete de Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS
- 01 vaga: professor/instrutor de Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS
- 01 Cadastro reserva para Ledor/Transcritor de Braile
- 10 vagas: Professor auxiliar para Educação Especial
- 20 vagas para cuidador da Educação Especial

Tendo em vista os 353 estudantes com deficiência matriculados nas escolas de Penedo, será que 36 profissionais serão suficientes, para suprir a demanda dos alunos com deficiência quantificados no censo escolar do município e como ficará a situação dos outros alunos que não conseguirem ter acesso a estes profissionais? Vale ressaltar que os alunos com deficiência podem estar presentes, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio. No geral, podemos dizer que há poucas vagas, para suprir a demanda de todos que necessitarem de acompanhamento educacional especializado.

Em seguida, a estratégia 4.5, busca: “Promover parcerias com universidades/faculdades locais a fim de criar projetos de extensão universitária, a partir da vigência deste plano, visando à inclusão de todas as crianças, adolescentes e adultos com deficiência na Educação Básica e no Ensino Superior. O município conta a presença da UFAL que pode contribuir com o atendimento a essa estratégia, pois desenvolve ações voltadas a educação inclusiva, a exemplo do curso de extensão intitulado “Surdez, Educação e Saúde”, cuja carga-horária foi de três horas, realizado no ano de 2022. A próxima estratégia é a 4.6, a qual busca:

Implementar e ampliar a oferta do atendimento educacional especializados em salas de recursos multifuncionais sobre o perfil de pessoas com deficiência, transtorno globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação de crianças, jovens e adultos nas rede de ensino e também criar e efetivar classes bilíngues para surdos em Língua Brasileira de Sinais e na modalidade escrita da Língua Portuguesa, salas para suporte ao aprendizado do sistema Braille para melhor qualidade de ensino (PENEDO, 2015).

Nessa estratégia, as ações são de implementação, ou seja, criação de classes bilíngues. No entanto, até o presente ano, o município não criou classes bilíngues. Dessa forma, as dificuldades permanecem para esse público e certamente, no próximo PME, novamente essa estratégia constará no plano. Um dado importante de ser apresentado é a criação da Lei nº 14.191/2021, que dispõe sobre a modalidade da educação bilíngue de surdos. É uma lei recente que trás a importância da colaboração entre os sistemas de ensino para garantia da educação bilíngue, objetivando proporcionar aos surdos “[...] I - a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades e a valorização de sua língua e cultura; II - garantir aos surdos o acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades surdas e não surdas” (BRASIL, 2021).

Em sequência é apresentada a Estratégia 4.7, a qual objetiva: “Oferecer cursos de aperfeiçoamento/especialização que dê condições de serem trabalhados com pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e superdotação para os professores das redes públicas de ensino” (PENEDO, 2015). Essa estratégia consta na Meta 16 do PNE (Lei nº 13.005/2014), ao definir a garantia “a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino” (BRASIL, 2014), bem como é confirmada pela Base Nacional de Formação Continuada sancionada em 2020, no Art. 4º ao definir que a formação continuada é essencial a profissionalização do docente, “na condição de agentes formativos de conhecimentos e culturas, bem como orientadores de seus educandos nas trilhas da aprendizagem, para a constituição de competências, visando o complexo desempenho da sua prática social e da qualificação para o trabalho” (BRASIL, 2020, p. 02). A BNCC afirma que a formação continuada é aquela que ocorre ao longo da vida profissional e deve estar alinhada as necessidades reais dos contextos de atuação dos professores.

Em seguida, a Meta 4 do PME apresenta a Estratégia 4.8: “Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo”. De acordo com o site oficial da cidade de Penedo, a prefeitura possui convênio com o Centro de Reabilitação e Equoterapia Santa Clara (ACRESC), garantindo atendimento na área de reabilitação física e intelectual. Na Estratégia 4.9: a ação visa:

Promover, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, nos Órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos.

Essa estratégia é importante para conhecer as necessidades individuais desse público, pois a educação precisa, de acordo com Mantoan (2003, p. 28), “[...] recriar o modelo educativo escolar, tendo como eixo o ensino para todos [...]; garantir aos alunos tempo e liberdade para aprender, bem como um ensino que não segrega e que reprova a repetência”.

A Estratégia 4.10 apresenta como ação a definição, no terceiro ano de vigência do PME, “de indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestem atendimento a estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (PENEDO, 2015). Essa estratégia é importante porque na medida em que os dados são verificados, contribui para que novas ações sejam realizadas, tendo em vista a inclusão ser o resultado de uma educação plural e democrática, a qual reconheça “as diferentes culturas, a pluralidade das manifestações intelectuais, sociais e afetivas; enfim, precisamos construir uma nova ética escolar, que advém de uma consciência ao mesmo tempo individual, social e, por que não, planetária” (MANTOAN, 2003, p. 20-21).

A última estratégia vinculada a Meta 4 é a 4.11 que objetiva “promover através de parceria com o comércio e empresas locais, estágios para jovens e adultos deficientes visando à inclusão no mercado de trabalho”. Ações que promovam a inserção de estudantes com deficiência em estágios, em empresas é fundamental para garantir a visibilidade dessas pessoas, além de mostrar que elas podem ocupar esses espaços e desenvolver um bom trabalho.

Todas essas estratégias se alcançadas ao final da vigência do PME, a educação inclusiva será respeitada e colocada em prática. São muitas mudanças, as quais necessitam de profissionais bem formados, engajados e prontos para colocar em prática cada uma dessas estratégias, porém é necessário que os governos acompanhem, avaliem as ações, exponham os indicadores e invistam nessas ações para garantir aos alunos com deficiência uma educação de qualidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho objetivou analisar e discutir as metas e estratégias relacionadas à educação inclusiva no Plano Municipal de Educação de Penedo-AL, a fim de responder o questionamento:

a educação inclusiva delineada no Plano Municipal de Educação garante a redução das desigualdades educacionais dos estudantes com deficiência?

De acordo com os dados coletados a Educação Inclusiva, está estabelecida na meta 4, composta por 11 estratégias para atender as especificidades dos alunos com deficiências. Com efeito, tal meta visa universalizar, para população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Com a análise do PME, verificou-se que as estratégias presentes no plano têm sido lentamente colocadas em prática, o que dificultará alcançar plenamente a meta 4, tendo em vista o encerramento do plano em 2025. Desse modo, no próximo plano, a educação inclusiva terá novamente a repetição de metas e estratégias para melhoria e ampliação do direito à educação do público-alvo da educação especial.

Considera-se que muitas ações vêm sendo desenvolvidas em âmbito estadual e municipal, porém ainda insuficientes para garantir que todas as crianças e jovens com deficiências, Transtornos Globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação acessem a escola de educação básica, sejam incluídos, integrados e tenham o seu direito de aprender garantido.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinada a “assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015), sinaliza o direito à educação em todos os aspectos para eliminar qualquer barreira que possa atrapalhar o desenvolvimento integral dessas pessoas. Esse estudo verificou que tanto o Estatuto, quanto as demais legislações apresentam concepções profundas e corretas sobre os direitos das pessoas com deficiência, por isso considera-se que deve ampliar a visibilidade e conhecimento dessas legislações no âmbito educacional.

Com a realização de tal pesquisa, fica evidente que apesar dos avanços das leis, que garantem o direito a educação inclusiva aos alunos com deficiências, o número de alunos matriculados nessa modalidade não corresponde a toda parcela de pessoas com deficiência em idade escolar, porém a pesquisa identificou um gradativo aumento dessas matrículas. Nesse sentido, não há efetivação destas leis no âmbito escolar, como preveem a Constituição Federal Brasileira, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

De acordo com a pesquisa, a educação inclusiva presente na letra da Lei do PME de Penedo garante a redução das desigualdades educacionais dos estudantes com deficiência. Porém, o

SANTOS, Daniele.; FRANÇA, Maria Lenilda Caetano França.

acompanhamento da efetivação de cada estratégia só seria possível com uma pesquisa empírica, através de visitas às escolas e entrevistas com os autores educacionais. Os dados coletados nos documentos oficiais do município deflagram ações importantes, no entanto não garante que todas as estratégias serão colocadas em prática em tempo hábil, pois não há registros comprobatórios das ações, nem indicadores, o que impossibilita ter às informações verídicas, para afirmar, se na prática, a educação inclusiva de Penedo, garante a redução das desigualdades educacionais dos estudantes com deficiências.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Lei nº 7.795**, de 22 de janeiro de 2016. Aprova o Plano Estadual de Educação-PEE, para o período de 2016 a 2025, e dá outras providências. Diário Oficial: Alagoas, 25 de janeiro de 2016.

ALAGOAS. Nota Técnica nº 02/2022 – Atendimento Educacional Especializado (AEE). Planejamento para Apoio e Acompanhamento aos Estudantes Público Alvo da Educação Especial. Maceió, Alagoas, 2022.

ALAGOAS. Nota Técnica nº 01/2022 – Sala de Recursos Multifuncionais (SEM). Organização, Planejamento para Apoio e Acompanhamento aos Estudantes Público Alvo da Educação Especial. Maceió, Alagoas, 2022.

BRASIL. **Plano Nacional da Educação**. Palácio do Planalto: Brasília, 25 de junho de 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.147/2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso: 02/02/2023.

BRASIL. **LEI Nº 14.191, DE 3 DE AGOSTO DE 2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 16 de dezembro de 1996. disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10/10/2022.

DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. (Orgs). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 15-41.

GUBA, E. G.; LINCOLN, Y. S. **Effective evaluation**. San Francisco: Jossey- Bass, 1981.

GUIJARRO, Maria Rosa Blanco, Inclusão: um desafio para os sistemas educacionais. In: SORRI-BRASIL. **Ensaios Pedagógicos**- construindo escolas inclusivas. 1. Ed. Brasília: MEC, SEESP, 2005. p. 07.

IBGE, 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/penedo/panorama>. Acesso em: 28/10/2022

Lei nº 14.191, **Atividade Legislativa**, 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/34639654/publicacao/34641242>

LIRA, Darlene Seabra, **Políticas Públicas de Educação Bilíngue (Libras/Português) em Santarém- Pará**: O que Sinalizam os Surdos. Santarém-Pará, 2022.

MANTOAN, Maria Tereza Égler. **Inclusão Escolar**: O que é? Por quê? E como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

PENEDO. **Lei nº 1.537/2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação- PME, para o período de 2016 a 2025.

PENEDO. **Edital SEMED Nº 01/2023**. Processo Seletivo Simplificado, 2023.

PENEDO. A CIDADE DE PENEDO. **Prefeitura de Penedo**, 2022. Disponível em: <https://penedo.al.gov.br/a-cidade-de-penedo/>. Acesso em: 28/10/2022

PESSOTI, Isaias. Sobre a gênese e evolução histórica do conceito de deficiência mental. In: **Revista Brasileira de Deficiência Mental**. Vol. 16, Nº 1, Florianópolis, 2001.

Projeto de Lei nº 4909, **Atividade Legislativa**, 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145112>

RESULTADO PRELIMINAR CENSO ESCOLAR 2022. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio TEXEIRA/ INEP. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso em: 26/10/2022.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/glossarios/terminologia-sobre-deficiencia-na-era-da-inclusao>. Acesso: 02/02/2023.

UNESCO. **Declaração Salamanca**. UNESCO Office Brasília, 21/07/2004. Disponível em: https://www.udesc.br/arquivos/udesc/documentos/Declara__o_de_Salamanca_15226886560741_7091.pdf. Acessado em: 21 de março de 2022.

Submetido em: 08 de agosto de 2023.

Aprovado em: 08 de nov de 2023.

Publicado em: 15 de dez de 2023.